



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C. G. C. 46.137.444/0001-74

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CAIXA POSTAL, 07 - CEP 17.120

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.801 DE 09 DE ABRIL DE 1986

**ESTABELECE ISENÇÃO DE IMPOSTOS
COMO INCENTIVO INDUSTRIAL, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Dr. Rubens Aparecido Benázio, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

faz saber que a Camara Municipal aprovou e êle sanciona a seguinte lei:

ART. 1º. O Artigo 93º e seu Parágrafo primeiro, mantidos os parágrafos segundo, terceiro e quarto, e o Artigo 94º, mantido o seu Parágrafo único, todos da Lei nº 1.324 de 27 de dezembro de 1977 (Código Tributário do Município), passam a ter a seguinte redação:

"Art. 93º - São isentos de IMPOSTOS municipais constantes deste Código, pelo prazo variável entre 03 (três) e 20 (vinte) anos, as industrias que se instalarem no Município de Agudos, desde que satisfaçam as exigências previstas neste artigo e seguintes (Artigos 94º, 95º, 96º, 97º, 98º e 99º) do presente Capítulo (Capítulo II-Das Isenções e suas conseqüências).

"§ 1º - A isenção, iniciada competição da parte interessada, será de acordo com a seguinte Tabela:

a) de 03 (três) anos para as industrias com capital registrado até Cz\$. 5.000,00 (cinco mil cruzados);

b) de 04 (quatro) anos para industrias com capital registrado de mais de Cz\$. 5.000,00 (cinco mil cruzados) até Cz\$. 10.000,00 (dez mil cruzados);

c) 05 (cinco) anos para as industrias com capital registrado de mais de Cz\$.10.000,00 (dez mil cruzados) até Cz\$..... 20.000,00 (vinte mil cruzados);

d) 10 (dez) anos para as industrias com capital registrado de Mais de Cz\$.20.000,00 (vinte mil cruzados) até Cz\$..... 40.000,00 (quarenta mil cruzados);

e) 15 (quinze) anos para as industrias com capital registrado de mais de Cz\$.40.000,00 (quarenta mil cruzados) até Cz\$. 100.000,00 (cem mil cruzados);

f) 20 (vinte) anos para as industrias com capital registrado superior a Cz\$. 100.000,00 (cem mil cruzados).

continua



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C. G. C. 46.137.444/0001-74

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CAIXA POSTAL, 07 - CEP 17.120

ESTADO DE SÃO PAULO

02


LEI Nº 1.801 DE 09 DE ABRIL DE 1986

"Art. 94º - Além da isenção prevista no artigo anterior e com a finalidade de incentivar e incrementar a industrialização, pelo aproveitamento de mão-de-obra e seus benéficos reflexos sociais, poderá o Município, em caráter extraordinário e transitório, havendo disponibilidade de mão-de-obra, máquinas e veículos, e não ocorrendo prejuízos aos trabalhos do Município, e durante a fase de implantação da indústria:

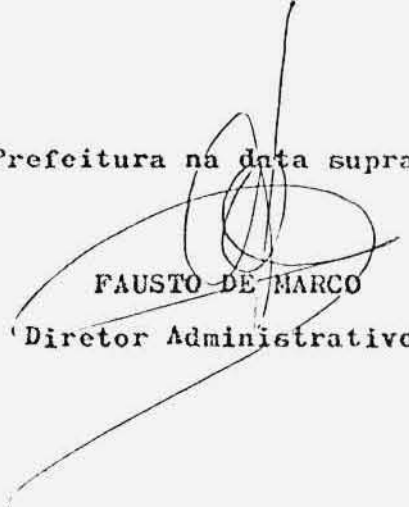
- a) empregar, gratuitamente, suas máquinas e veículos em operações de terraplenagem da área industrial;
- b) ceder, gratuitamente, operários braçais para serviços gerais de capinação, ajardinamento, recuperação e colocação de grama, inclusive transporte desta, na área industrial;
- c) estender a rede de água para atendimento da demanda da indústria."

ART. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, 09 de ABRIL de 1986.


DR. RUBENS APPARECIDO BENÁZIO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Prefeitura na data supra.


FAUSTO DE MARCO
Diretor Administrativo